EXPEDIDO
Ofício nº 1129 / 2025
Em: 17 / 09 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 1130 / 2025
Em: 17 / 09 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:31 hs. Em 16 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 594 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 09 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho,** ao **Secretário Municipal de Saúde, Dr. Alexandre César**, solicitando a adoção de medidas para que o hospital municipal implemente o uso de pulseiras de identificação específicas para pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), fibromialgia e outras doenças invisíveis ou de difícil diagnóstico imediato.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade promover maior acolhimento, respeito e eficiência no atendimento às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fibromialgia e demais doenças ocultas, que não apresentam sinais físicos evidentes, mas que demandam cuidado especial por parte dos profissionais de saúde. A adoção de pulseiras de identificação específicas para esses pacientes é uma medida simples, de baixo custo, mas de grande relevância para garantir atendimento mais adequado, humanizado e seguro.

No caso das pessoas com TEA, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autismo como uma deficiência para todos os efeitos legais. Isso assegura a essas pessoas o direito a atendimento prioritário e apropriado, com adaptações razoáveis, conforme estabelecido também pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Entretanto, por se tratar de uma condição invisível, o reconhecimento imediato por parte da equipe hospitalar pode ser prejudicado na ausência de algum tipo de identificação. A pulseira, nesse sentido, funciona como instrumento de visibilidade e garantia de direitos.

De forma semelhante, a fibromialgia, uma síndrome caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga e outros sintomas subjetivos é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde sob o CID M79.7. Apesar de sua legitimidade médica, ainda existe um forte estigma e desconhecimento em torno da doença, o que compromete a forma como os pacientes são atendidos, especialmente em situações de urgência. Identificá-los adequadamente facilita a compreensão dos profissionais de saúde e evita abordagens equivocadas ou desumanizadas.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 8458-5E16-05C6-42F3

Doenças ocultas ou invisíveis, como as mencionadas, não se manifestam de forma visual imediata, mas têm impacto profundo na vida dos pacientes. Por isso, sua identificação clara no ambiente hospitalar é essencial para garantir um atendimento pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da universalidade do Sistema Único de Saúde, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal.

O uso de pulseiras de identificação é prática já adotada em diversos sistemas de saúde, inclusive privados, como forma de alertar a equipe assistencial sobre condições especiais de cuidado. Isso contribui para reduzir riscos, prevenir constrangimentos e assegurar um atendimento individualizado, respeitando as particularidades de cada paciente. É uma medida que, além de técnica, é profundamente humana e inclusiva.

Dessa forma, a presente proposição visa apenas assegurar o cumprimento de direitos já estabelecidos em lei e promover uma mudança prática que impactará positivamente a qualidade do atendimento na rede pública de saúde. Trata-se de um pequeno gesto com grande potencial de transformar realidades e reafirmar o compromisso do Poder Público com a cidadania e o respeito à diversidade humana.

Cabedelo (PB), 16 de setembro de 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 8458-5E16-05C6-42F3

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 16/09/2025 12:34:44 -03:00